



COMUNICADO TÉCNICO N° 006/2026/AMM

Esclarecimentos sobre os Ajustes do FUNDEB/2026

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF N° 5, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Divulga os demonstrativos do ajuste anual dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2025, referentes à complementação da União nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno por Resultado - VAAR.

ÁREAS DE REFERÊNCIA:

Gestor, Procurador, Controlador Interno, Contador, Sec. de Educação, Sec. de Administração, Demais Áreas Correlatas.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC por intermédio da PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF N° 5, DE 29 DE ABRIL DE 2026, divulga os demonstrativos do ajuste anual dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do exercício de 2025, referentes à complementação da União nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno por Resultado - VAAR.

Trata-se da normativa que apresenta os resultados do ajuste da complementação da União ao FUNDEB nas modalidades Valor Anual por Aluno (VAAF), Valor Anual Total por Aluno (VAAT) e Valor Anual por Aluno por Resultado (VAAR), conforme demonstrativos constantes dos anexos da Portaria. Em apreço.

De acordo com o ato normativo, a redistribuição da complementação da União será realizada em parcela única, mediante lançamentos a crédito ou a débito, considerando a diferença apurada entre os valores distribuídos com base nas



receitas estimadas e os valores recalculados a partir das receitas efetivamente realizadas no exercício de 2025.

Inicialmente, ao final de cada exercício, é realizada uma estimativa da receita do FUNDEB para o ano subsequente, com base nas projeções de arrecadação dos tributos que compõem o Fundo, tais como ICMS, ITR, FPM, entre outros.

Com a implementação do novo FUNDEB, foram instituídas reavaliações quadrimestrais, por meio das quais se compara a arrecadação efetivamente realizada com as projeções inicialmente estimadas. Ao final de cada quadrimestre, os valores são recalculados com base na receita efetivamente arrecadada.

Em decorrência desses ajustes, pode ocorrer que alguns municípios tenham recebido valores superiores aos efetivamente devidos, enquanto outros tenham recebido valores inferiores. Nesses casos, são realizados os devidos acertos financeiros, mediante compensação dos valores recebidos a maior ou complementação dos valores recebidos a menor.

Como exemplo, houve situações em que municípios deixaram de atender aos critérios necessários para recebimento da complementação da União, em razão da elevação do Valor Aluno Ano acima dos limites estabelecidos nacionalmente, tornando necessária a devolução (dedução) ou compensação dos valores anteriormente repassados.

Dessa forma, os ajustes observados não constituem novos repasses ou descontos extraordinários, mas sim mecanismos de adequação previstos na sistemática de funcionamento do FUNDEB, visando assegurar que a distribuição dos recursos reflita a arrecadação efetivamente realizada e os critérios legais de distribuição por competência.



Atenção especial deve-se à contabilização do ajuste. Quando o valor é a maior (compensação) não há em que se falar em contabilização e destinação diferentes do que já é feito no dia a dia. O problema está na **dedução** do valor. Vejamos:

29/05/2026	29/05/2026	9001	11130 350 IPI Municipal Ajuste	850	160,00 D
29/05/2026	29/05/2026	9001	11130 350 ITR Ajuste FUNDEB	850	65,43 D
29/05/2026	29/05/2026	9001	11130 350 IPVA Ajuste FUNDEB	850	1.089,07 D
29/05/2026	29/05/2026	9001	11130 350 ITCMD Ajuste FUNDEB	850	308,96 D
29/05/2026	29/05/2026	9001	11130 350 ICMS Ajuste FUNDEB	850	17.627,97 D
29/05/2026	29/05/2026	9001	11130 350 ICMS Tributo 19 Ajuste	850	5.826,34 D
29/05/2026	29/05/2026	9001	11130 350 FPE Ajuste FUNDEB	850	4.135,39 D
29/05/2026	29/05/2026	9001	11130 350 FPM Ajuste FUNDEB	850	3.734,78 D
29/05/2026	29/05/2026	9001	11130 350 IPV Ajuste FUNDEB	850	1.164,83 D
29/05/2026	29/05/2026	9001	11130 350 Ajuste FUNDEB FPG 198/23	850	30,84 D
29/05/2026	29/05/2026	9001	11130 350 Ajuste Complemento VAAR	850	234,12 D
29/05/2026		4102	04102 393 TFD Transf Eletr Diennoniv	52 901	7.482,41 D

Para fins de resultados em demonstrativos, tanto faz, anular, excluir, deduzir ou contabilizar pelo valor líquido. Todos esses eventos trarão o mesmo resultado no anexo X (anexo X da lei 4.320/64), pois de um jeito ou de outro o valor será o mesmo constante no extrato bancário. Porém, o grande e irreparável prejuízo estará na informação contábil. Ou seja: não reporta a verdade real dos fatos. Por esta razão é necessário seguir as boas práticas do registro contábil também para o ajuste do Fundeb.

Em pesquisa, não identificamos nenhuma orientação específica para o ajuste do Fundeb de 2026. No Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público- MCASP¹, mesmo na edição 11ª válida para o exercício de 2025/26, não há eventos específicos de ajustes do Fundeb, apenas do redutor do FPM².

¹ MCASP - <https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao/51045>.

² MCASP - <https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao/51045>, pág.64 e 65



Mas por força de dispositivos legais, no art. 6º, §1º, da Lei nº 4.320, de 1964, prevê que as receitas públicas devem constar pelo seu valor bruto, assim como o princípio basilar da Contabilidade Aplicada ao Setor Público-CASP³, que estabelece que o **Registro deve ser pelo Valor Original**, ou seja: Os componentes do patrimônio são registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional, é que o valor deve ser registrado pelo valor bruto. Essa forma de registro espelha as informações fornecidas pela instituição financeira nos extratos bancários quando dos repasses dos recursos das respectivas receitas que compõem a cesta do FUNDEB.

Diante do exposto, apresentamos uma analogia entre os eventos do redutor do FPM (por força da LC 198/2023), constante no MCASP com os eventos necessários para a contabilização do redutor do FUNDEB (em azul) por conta do ajuste anual. Segue como sugestão de registro contábil:

Ex.: ROTEIRO PARA O REGISTRO DA ARRECADAÇÃO DO FPM PELO VALOR BRUTO COM PARCELA REDUTOR DA PERDA FINANCEIRA DO FPM - LC 198/2023.

Distribuição de Arrecadação Federal: FPM - Município X

Data	Parcela	Valor Distribuído	
10.01.2005	Parcela de IPI	70.000,00	C
	Parcela de IR	130.000,00	C
	Redutor LC 198/2023	30.000,00	D
	TOTAL LÍQUIDO:	170.000,00	C

- a) Reconhecimento da parcela a receber. O registro do FPM no município deve ser pelo valor bruto, conforme extrato do Banco do Brasil:

Natureza da Informação: Patrimonial

D 1.1.2.3.3.01.02 Cota-Parte do FPM (P) 200.000

C 4.5.2.1.3.02.00 Cota-Parte do FPM 200.000

³ NBC TSP Estrutura Conceitual: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/nbctspecr1>



- Para p ajuste do fundeb

a) Reconhecimento da parcela a receber. O registro do FUNDEB no município deve ser pelo valor bruto, conforme extrato do Banco do Brasil:

a) Natureza da Informação: Patrimonial

D 1.1.2.3.3.01.02 Cota-Parte do FPM (P) ...

C 4.5.2.1.3.02.00 Cota-Parte do FPM 200.000

b) Reconhecimento do valor relativo à perda financeira do FPM referente à diminuição populacional aferida em censo demográfico (decrécimo de FPM):

Natureza da informação: Patrimonial

D 3.9.9.6.3.11.00 Ressarcimento do Decréscimo do FPM 30.000

C 1.1.2.3.3.01.02 Cota-Parte do FPM (P) 30.000

b) Reconhecimento do valor relativo à perda financeira devido ao Ajuste do Fundeb

Natureza da informação: Patrimonial

D 3.9.9.6.3.99.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS (Registra o valor relativo a indenizações, restituições e ressarcimentos não contempladas nas demais classificações)...

C 1.1.2.3.3.01.02 Cota-Parte do FPM (P) ...

c) No momento da arrecadação:

Natureza da informação: Orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar 170.000

D 6.2.1.3.3.00.00 (-) Dedução por Redutor do FPM* 30.000

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada 200.000

Obs.: *Retificadora da Receita Orçamentária Realizada.

NR 1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal Ou

NR 1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas extraordinárias

c) No momento da arrecadação:

Natureza da informação: Orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx - Receita a Realizar ...

D 6.2.1.3.9.00.00 - (-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA*...

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada ...

Obs.: *Retificadora da Receita Orçamentária Realizada.

NR 1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal..

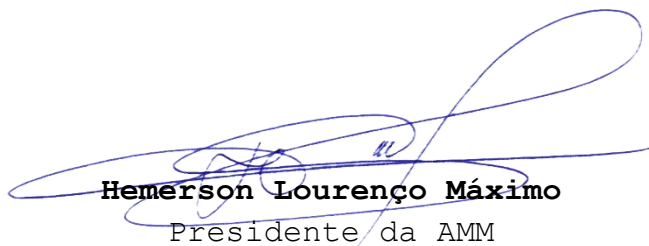


Observações:

I - para efetuar esses eventos acima sugeridos, necessita adequar a classificação de cada receita da cesta do fundeb que obteve o redutor por força do ajuste do Fundeb.

II - Por não ter lançamentos específicos, esses eventos são sugestões de eventos contábeis com base no exemplo existente no MCASP 11^a ed., páginas 64 e 65, por analogia. Pode ocorrer da Secretaria do Tesouro Nacional-STN ou a Confederação Nacional de Municípios-CNM editarem, em conjunto ou não, eventos diferentes destes apresentados como sugestão.

Responsabilidade Técnica
Waldna Fraga Silva
Assessora Contábil AMM



Hemerson Lourenço Máximo
Presidente da AMM